



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Procuradoria-Geral de Contas

**PORTARIA Nº 001, de 19 de fevereiro de 2016.**

Define as regras de comparecimento dos Procuradores do Ministério Público de Contas nas Sessões de Julgamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

**O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 4º, II, da Lei Complementar n. 451/2008 e art. 38, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º. A representação do Ministério Público de Contas nas Sessões de Julgamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo obedecerá ao seguinte:

I - o Procurador-Geral Luciano Vieira representará o Ministério Público de Contas nas sessões do Pleno;

II - o Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva representará o Ministério Público de Contas nas sessões da 2ª Câmara;

III - o Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira representará o Ministério Público de Contas nas sessões da 1ª Câmara.

Parágrafo único. Os membros designados para as Câmaras poderão acordar sobre o comparecimento em cada uma das sessões em casos de ausências temporárias ou impedimentos, dispensando-se novo ato de designação.

Art. 2º. Nos casos de ausências, impedimentos ou qualquer afastamento legal, o Procurador-Geral de Contas será substituído pelo procurador mais antigo no cargo, salvo se houver ato de designação específico.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Vitória, 19 de fevereiro de 2016.

**LUCIANO VIEIRA**  
**PROCURADOR-GERAL**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**